

**FISCAL & TRIBUTÁRIO**

Consultora: **Ivanilde Scarton**

**Federal**

**Instrução Normativa nº 825, de 21.02.2008 - DOU 1 de 28.02.2008** - Altera o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de dezembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital.

**Instrução Normativa RFB nº 824, de 20.02.2008 - DOU 1 de 21.02.2008** – Altera a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.

**Instrução Normativa RFB nº 823, de 13.02.2008 - DOU 1 de 21.02.2008** - Dispõe sobre procuração que outorga poderes a terceiro para que este, em nome do outorgante, utilize, mediante certificado digital, os serviços disponíveis no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

**Instrução Normativa RFB nº 820, de 11.02.2008 - DOU 1 de 19.02.2008** - Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2008, ano-calendário de 2007, pela pessoa física residente no Brasil.

**Medida Provisória nº 418, de 14.02.2008 - DOU 1 de 15.02.2008** - Altera as Leis nºs 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, que cria áreas de livre comércio nos municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

**Instrução Normativa RFB nº 822, de 12.02.2008 - DOU 1 de 13.02.2008** - Altera o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 25, de 6 de março de 2001, que dispõe sobre o imposto de renda incidente nos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em operações de renda fixa e de renda variável, e os arts. 6º e 7º da Instrução Normativa SRF nº 487, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o imposto de renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em operações de renda fixa e de renda variável e em fundos de investimentos.

**Instrução Normativa RFB nº 821, de 12.02.2008 - DOU 1 de 13.02.2008** - Dispõe sobre a Depreciação Acelerada Contábil aplicável ao setor hoteleiro.

**Ato Declaratório Interpretativo nº 24, de 21.02.2008 – DOU 1 de 22.02.2008** - Dispõe sobre a apuração do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

**Instrução Normativa nº 817, de 31.01.2008 - DOU 1 de 11.02.2008** - Aprova os formulários para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física relativa ao exercício de 2008, ano-calendário de 2007.

**Resolução nº 30, de 07.02.2008 - DOU 1 de 11.02.2008** - Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização, lançamento e contencioso administrativo relativos ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

**Decreto nº 6.385, de 27.02.2008 - DOU 1 de 28.02.2008** - Dá nova redação aos arts. 854 e 918 do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952.

## Estadual

**Decreto nº 45.498, de 26.02.2008 – DOE RS de 27.02.2008** - Com fundamento no disposto no Convênio ICMS 118/07, ratificado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 07/01/75, conforme Ato Declaratório CONFAZ nº 15, publicado no Diário Oficial da União de 22/10/07, fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 2546 – No art. 9.º do Livro I, a alínea “d” do inciso CXIV.

ALTERAÇÃO Nº 2547 – No art. 9º do Livro I, é dada nova redação ao “caput” do inciso LXXXIX.

ALTERAÇÃO Nº 2548 – No art. 9º do Livro I, fica acrescentado o inciso CXLVI.

ALTERAÇÃO Nº 2549 – No art. 35 do Livro I, a alínea “a” do inciso IV.

**Decreto nº 45.499, de 26.02.2008 – DOE RS de 27.02.2008** - Com fundamento no disposto no Protocolo ICMS 72/07, publicado no Diário Oficial da União de 27/12/07, ficam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 2550 – Na tabela do art. 5º do Livro III, fica incluído o Prot. ICMS 72/07 na coluna “Embasamento Legal Específico” do item XI.

ALTERAÇÃO Nº 2551 – No art. 145 do Livro III, a nota 02.

ALTERAÇÃO Nº 2552 – Na Seção III do Apêndice II, o item XI.

ALTERAÇÃO Nº 2553 – Na tabela do art. 5º, o item I.

ALTERAÇÃO Nº 2554 – No art. 91, é dada nova redação à nota 02 e fica acrescentada a alínea “c” à nota 04.

**Decreto nº 45.497, de 26.02.2008 – DOE RS de 27.02.2008** - Fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 2545 – Na Seção IV do Apêndice II:

a) na Subseção III, ficam revogados os itens III e IV;

b) na Subseção IV, é dada nova redação aos itens I e VI,

**Decreto nº 45.496, de 26.02.2008 – DOE RS de 27.02.2008** - Fica introduzida a seguinte alteração no Livro I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 2544 – No inciso XIV do art. 32, é dada nova redação à alínea “d” e ficam acrescentadas as alíneas “e” e “f”,

**Decreto nº 45.495, de 26.02.2008 – DOE RS de 27.02.2008** - Fica introduzida a seguinte alteração no Livro I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 2542 – No art. 32, fica acrescentada a nota 03 ao “caput” do inciso VII.

**Decreto nº 45.494, de 26.02.2008 – DOE RS de 27.02.2008** - Com fundamento no disposto no Convênio ICMS 148/07, publicado no Diário Oficial da União de 18/12/07 e ratificado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 07/01/75, conforme Ato Declaratório CONFAZ nº 01, publicado no Diário Oficial da União de 04/01/08, ficam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 2540 – Fica acrescentada expressão abreviada na tabela EXPRESSÕES ABREVIADAS E SIGLAS UTILIZADAS NESTE REGULAMENTO.

ALTERAÇÃO Nº 2541 – No art. 23 do Livro I, fica acrescentada nota ao inciso VI.

**Decreto nº 45.484, de 21.02.2008 – DOE RS de 22.02.2008** - Fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 2543 No art. 32 do Livro I, o inciso X.

**Decreto nº 45.476, de 12.02.2008 – DOE RS de 19.02.2008** - Com fundamento no disposto no Protocolo ICMS 88/07, publicado no Diário Oficial da União de 27/12/07, fica introduzida a seguinte alteração no Livro II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 2539 – É dada nova redação ao art. 26-A.

**Decreto nº 45.471, de 08.02.2008 – DOE RS de 11.02.2008** - Com fundamento no disposto nos Protocolos ICMS 90, 92, 101 e 102/07, publicados no Diário Oficial da União de 27/12/07, ficam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 2534 - No Livro I:

a) no art. 31, a nota da alínea "c" do inciso II.

**ALTERAÇÃO Nº 2535** - No art. 25 do Livro II, é dada nova redação ao "caput" do inciso VIII, mantida a redação da nota, e ao "caput" e à nota 02 do inciso IX,

**ALTERAÇÃO Nº 2536** - No Livro III:

a) na tabela do art. 5º, ficam acrescentados os itens XXII e XXIII.

**Instrução Normativa DRP nº 12, de 25.02.2008 – DOE RS de 27.02.2008** - Introduz alterações na Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98.

1. No Capítulo XI do Título I, fica acrescentada a Seção 23.0.

2. Na tabela do Apêndice II, ficam acrescentadas as embarcações pesqueiras, observadas a ordem alfabética do "Nome do Proprietário",

**Instrução Normativa DRP nº 11, de 19.02.2008 – DOE RS de 21.02.2008** - Introduz alterações na Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26 de outubro de 1998.

No Apêndice XXVI, ficam acrescentados os seguintes valores da UIF-RS relativo ao mês de março de 2008.

**Instrução Normativa DRP nº 10, de 18.02.2008 – DOE RS de 19.02.2008** - Introduz alterações na Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98.

Com fundamento no Ajuste SINIEF 07/05 (DOU 05/10/05) e no Ato COTEPE/ICMS 72/05 (DOU 22/12/05), é dada nova redação à Seção 20 do Capítulo XI, 20.0 - NOTA FISCAL ELETRÔNICA (RICMS, Livro II, art. 8.º, I, "h")

**Instrução Normativa DRP nº 9, de 15.02.2008 – DOE RS de 19.02.2008** - Introduz alterações na Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98.

1. Com fundamento nos Protocolos ICMS 90, 92, 101 e 102/07, no Capítulo XXVII do Título I, é dada nova redação ao título do Capítulo e ao "caput" dos itens 1.1, 2.1 e 3.1, conforme segue:

"DA ENTRADA DAS MERCADORIAS RELACIONADAS NO RICMS, APÊNDICE II, SEÇÃO III, ITENS I A III, V A XVI E XVIII A XXII, SEM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, E APÊNDICE II, SEÇÃO II, ITENS II E IV A VI (RICMS, Livro I, art. 46, §§ 2º e 3º, e Livro III, art. 9º, parágrafo único)"

2. No Título I, com fundamento no Ajuste SINIEF 10/07 (DOU 18/12/07), fica acrescentada a Seção 22.0 ao Capítulo XI.

3. Com fundamento no Ajuste SINIEF 14/07 (DOU 18/12/07), é dada nova redação ao Anexo A-24, conforme modelo apenso a esta Instrução Normativa.

4. No Capítulo III do Título I, com fundamento no Ato COTEPE/ICMS 01/08 (DOU 18/01/08), o item 5.1.

5. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, quanto ao item 4, a 18 de janeiro de 2008, e produzindo efeitos, quanto ao item 1, a partir de 1º de março de 2008.

**Instrução Normativa DRP nº 8, de 12.02.2008 – DOE RS de 18.02.2008** - Introduz alterações na Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98.

1. Com fundamento no Conv. ICMS 12/07 (DOU 04/04/07), no Capítulo XL, o "caput" e a alínea "a" do item 2.1

2. Com fundamento no Protocolo ICMS 02/07 (DOU 26/01/07), no Capítulo VII:

a) é dada nova redação ao item 3.6,

b) fica acrescentado o subitem 3.6.1,

c) fica acrescentado o item 3.7,

3. No Capítulo XXI, fica revogada a Seção 9.0 e fica acrescentado o item 10.6,

**Instrução Normativa DRP nº 6, de 30.01.2008 – DOE RS de 01.02.2008** - Introduz alteração na Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98.

1. É dada nova redação ao Apêndice XIV, conforme tabela apensa a esta Instrução Normativa.

**Instrução Normativa DRP nº 7, de 30.01.2008 – DOE RS de 01.02.2008** - Introduz alteração na Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98.

1. Com fundamento nos Convênios ICMS 135/06 e 104/07 e nos Protocolos ICMS 26 e 36/04, 47 e 48/07, no Capítulo XXVII do Título I, é dada nova redação ao título do Capítulo e ao "caput" dos itens 1.1, 2.1 e 3.1, e ficam acrescentados os itens 1.2 e 3.2,

DA ENTRADA DAS MERCADORIAS RELACIONADAS NO APÊNDICE II, SEÇÃO III, ITENS I A III, V A XVI E XVIII A XX, SEM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, E NO APÊNDICE II, SEÇÃO II, ITENS II E IV A VI (RICMS, Livro I, art. 46, §§ 2º e 3º, e Livro III, art. 9º, parágrafo único)"

## TRABALHISTA & PREVIDENCIÁRIO

Consultora: Deonilde Tomazzoni

**PARECER CONJUR/MTE nº 31, de 14.02.2008 - DOU de 14.02.2008** - Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego que dispõe sobre a divergência de entendimentos quanto à revogação ou não dos dispositivos constantes da Lei nº 605/1949 e do Decreto nº 27.048/1949, que trata sobre o repouso semanal remunerado, pelos arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.101/2000, com redação dada pela Lei nº 11.603/2007.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 820, DE 11/02/2008, DOU 19.02.2008** - Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2008, ano-calendário de 2007, pela pessoa física residente no Brasil.

**PORTARIA SIT Nº 38, DE 21.02.2008 - DOU DE 25.02.2008** - Inclui no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 os códigos de ementa e respectivas gradações de infração da Norma Regulamentadora nº 33.

**PORTARIA SIT Nº 39, DE 21.02.2008 - DOU DE 25.02.2008** - Inclui no "Ementário -Elementos para Lavratura de Autos de Infração" as ementas referentes à Norma Regulamentadora nº 33

**DECRETO Nº 6.384, DE 27.02.2008 - DOU 1 DE 28.02.2008** - Dá nova redação ao § 6º do art. 16 do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social), o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 6º Considera-se união estável aquela configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre o homem e a mulher, estabelecida com intenção de constituição de família, observado o § 1º do art. 1.723 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002." (NR)

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 421, DE 29/02/2008, DOU 29.02.2008 - ED. EXTRA** - Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de março de 2008 o qual será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais, R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos) diário e o valor horário a R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos).

## NEGÓCIOS INTERNACIONAIS

Coordenadora: Alison Schumacher

**Medida Provisória nº 418 de 14.02.2008** - Divulga as Taxas Básicas Financeiras-TBF, os Redutores-R e as Taxas Referenciais-TR relativos aos dias 02, 03, 04, 05 e 06 de fevereiro de 2008

**Portaria SECEX MDIC nº 3 de 18.02.2008** - Altera os itens do Anexo "A" (Cota Tarifária) da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, no que se refere a Óleos de amêndoa de palma, adiponitrila, e outros trigos

**Circular SECEX MDIC nº 11 de 21.02.2008** - Torna público que foram submetidos ao DECEX os pedidos de importação dos bens usados que menciona

**Instrução Normativa RFB nº 826 de 21.02.2008** - Altera a Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, que dispõe sobre a aplicação do regime de trânsito aduaneiro

Consultor: Cleber Roberto Crema

## COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

### Ato Declaratório Executivo Cosit nº 05 – 08 de fevereiro de 2008 - DOU 12/02/2008

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço.

Art. 1o Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de **janeiro** de 2008, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em **31 de janeiro** de 2008.

Art. 2o As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1o deste Ato Declaratório Executivo são:

#### Janeiro/2008

Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	1,75950	1,76030
978	Euro	2,61268	2,61510
425	Franco Suíço	1,62518	1,62629
470	Iene Japonês	0,016534	0,016545
540	Libra Esterlina	3,49894	3,50115

### Ato Declaratório Executivo Cosit nº 06 – 03 de março de 2008 - DOU 05/03/2008

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto de renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de **março** de 2008.

**Artigo único.** Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto de renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de **março** de 2008, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia **15/02/2008**, cujo valor corresponde a **R\$ 1,7533**;

II - as deduções que serão permitidas no mês de **março** de 2008 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia **15/02/2008**, cujo valor corresponde a **R\$ 1,7541**.

## CORREÇÃO DE COTAS DO IRRPF 2007

PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL				
Cota	Vencimento	Valor da cota (Darf campo 7)	Juros s/ o valor da cota (Darf campo 9)	Total (Darf campo 10)
1ª	30/04/2007	Valor declaração	-	campo 7 + campo 8 + campo 9
2ª	31/05/2007		1%	
3ª	29/06/2007		2,03%	
4ª	31/07/2007		2,94%	
5ª	31/08/2007		3,91%	
6ª	29/09/2007		4,90%	
7ª	31/10/2007		5,70%	
8ª	30/11/2007		6,63%	

#### Taxa Selic

Jun/07 =	0,91%	Jul/07 =	0,97%	Ago/07 =	0,99%
Set/07 =	0,80%	Out/07 =	0,93%	Nov/07 =	0,84%
Dez/07 =	0,84%	Jan/08 =	0,93%	Fev/08 =	0,80%

#### Pagamento com atraso

Utilize no Darf o código 0211

Multa = (Darf campo 8) sobre o valor apurado na declaração, aplicar 0,33% por dia de atraso, a partir do 1º dia útil após o vencimento até o limite de 20%.

Juros = (Darf campo 9) aplicar os juros equivalentes à taxa Selic calculados a partir de Maio/07 até o mês anterior ao do pagamento e mais 1,00% no mês do pagamento.

Total = (Darf campo 10) informar a soma dos valores dos campos 07, 08 e 09.

#### INDICES

ÍNDICES NACIONAIS DE INFLAÇÃO (%)														
	Jan/08	Fev/08	Mar/08	Abr/08	Mai/08	Jun/08	Jul/08	Ago/08	Set/08	Out/08	Nov/08	Dez/08	Acumulado	
													No ano	12 m
IGP - DI (FGV)	0,99												0,99	8,49
IPA - DI (FGV)	1,08												1,08	10,27
IPA - Agro (FGV)	1,60												1,60	25,47
IPA - Ind. (FGV)	0,88												0,88	5,26
IPC - DI (FGV)	0,97												0,97	4,60
INCC - DI (FGV)	0,38												0,38	6,08
IGP - M (FGV)	1,09	0,53											1,63	8,67
IPA - M (FGV)	1,24	0,64											1,88	10,58
IPC - M (FGV)	0,96	0,26											1,22	4,62
INCC - M (FGV)	0,41	0,43											0,85	6,18
INPC (IBGE)	0,69												0,69	5,36
IPCA (IBGE)	0,54												0,54	4,56
IPCA - E (IBGE)													4,60	4,36

ÍNDICES REGIONAIS DE INFLAÇÃO (%)														
IPC - SP (FIPE)	0,52												0,52	4,23
ICV - SP (DIEESE)	0,88												0,88	4,73
IPC - POA (IEPE)	1,06												1,06	7,39
IPC-UCS (IPES)													6,94	6,94

#### Taxa Selic

MÊS/ANO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
---------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

<b>Janeiro</b>	0,00%	2,58%	1,73%	2,67%	2,18%	1,46%	1,27%	1,53%	1,97%	1,27%	1,38%	1,43%	1,08%	<b>0,93%</b>
<b>Fevereiro</b>	3,63%	2,35%	1,67%	2,13%	2,38%	1,45%	1,02%	1,25%	1,83%	1,08%	1,22%	1,15%	0,87%	<b>0,80%</b>
<b>Março</b>	2,60%	2,22%	1,64%	2,20%	3,33%	1,45%	1,26%	1,37%	1,78%	1,38%	1,53%	1,42%	1,05%	
<b>Abril</b>	4,26%	2,07%	1,66%	1,71%	2,35%	1,30%	1,19%	1,48%	1,87%	1,18%	1,41%	1,08%	0,94%	
<b>Mai</b>	4,25%	2,01%	1,58%	1,63%	2,02%	1,49%	1,34%	1,41%	1,97%	1,23%	1,50%	1,28%	1,03%	
<b>Junho</b>	4,04%	1,98%	1,61%	1,60%	1,67%	1,39%	1,27%	1,33%	1,86%	1,23%	1,59%	1,18%	0,91%	
<b>Julho</b>	4,02%	1,93%	1,60%	1,70%	1,66%	1,31%	1,50%	1,54%	2,08%	1,29%	1,51%	1,17%	0,97%	
<b>Agosto</b>	3,84%	1,97%	1,59%	1,48%	1,57%	1,41%	1,60%	1,44%	1,77%	1,29%	1,66%	1,26%	0,99%	
<b>Setembro</b>	3,32%	1,90%	1,59%	2,49%	1,49%	1,22%	1,32%	1,38%	1,68%	1,25%	1,50%	1,06%	0,80%	
<b>Outubro</b>	3,09%	1,86%	1,67%	2,94%	1,38%	1,29%	1,53%	1,65%	1,64%	1,21%	1,41%	1,09%	0,93%	
<b>Novembro</b>	2,88%	1,80%	3,04%	2,63%	1,39%	1,22%	1,39%	1,54%	1,34%	1,25%	1,38%	1,02%	0,84%	
<b>Dezembro</b>	2,78%	1,80%	2,97%	2,40%	1,60%	1,20%	1,39%	1,74%	1,37%	1,48%	1,47%	0,99%	0,84%	

#### Taxa de Juros Selic - Acumulados

Mês / Ano	2002	200	2004	2005	2006	2007	2008
<b>Janeiro</b>	98,10	80,00	59,54	44,29	26,68	12,90	1,80
<b>Fevereiro</b>	96,85	78,17	58,46	43,07	25,53	12,03	1,00
<b>Março</b>	95,48	76,39	57,08	41,54	24,11	10,98	
<b>Abril</b>	94,00	74,52	55,90	40,13	23,03	10,04	
<b>Mai</b>	92,59	72,55	54,67	38,63	21,75	9,01	
<b>Jjnho</b>	91,26	70,69	53,44	37,04	20,57	8,10	
<b>Jjlho</b>	89,72	68,61	52,15	35,53	19,40	7,13	
<b>Agosto</b>	88,28	66,84	50,86	33,87	18,14	6,14	
<b>Setembro</b>	86,90	65,16	49,61	32,37	17,08	5,34	
<b>Outubro</b>	85,25	63,52	48,40	30,96	15,99	4,41	
<b>Novembro</b>	83,71	62,18	47,15	29,58	14,97	3,57	
<b>Dezembro</b>	81,97	60,81	45,67	28,11	13,98	2,73	

Mês / Ano	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
<b>Janeiro</b>	266,03	224,74	201,12	177,83	152,74	130,44	114,44
<b>Fevereiro</b>	262,40	222,39	199,45	175,70	150,36	128,99	113,42
<b>Março</b>	259,80	220,17	197,81	173,50	147,03	127,54	112,16
<b>Abril</b>	255,54	218,10	196,15	171,79	144,68	126,24	110,97

<b>Maio</b>	251,29	216,09	194,57	170,16	142,66	124,75	109,63
<b>Junho</b>	247,25	214,11	192,96	168,56	140,99	123,36	108,36
<b>Julho</b>	243,23	212,18	191,36	166,86	139,33	122,05	106,86
<b>Agosto</b>	239,39	210,21	189,77	165,38	137,76	120,64	105,26
<b>Setembro</b>	236,07	208,31	188,18	162,89	136,27	119,42	103,94
<b>Outubro</b>	232,98	206,45	186,51	159,95	134,89	118,13	102,41
<b>Novembro</b>	230,10	204,65	183,47	157,32	133,50	116,91	101,02
<b>Dezembro</b>	227,32	202,85	180,50	154,92	131,90	115,71	99,63

<b>Indicadores – Fevereiro de 2008</b>									
<b>DIA MÊS</b>	<b>DÓLAR COMERCIAL</b>		<b>DOLAR PARALELO</b>		<b>EURO – R\$</b>		<b>TR</b>	<b>OURO</b>	<b>POUPANÇA</b>
	<b>COMPRA</b>	<b>VENDA</b>	<b>COMPRA</b>	<b>VENDA</b>	<b>COMPRA</b>	<b>VENDA</b>	<b>%</b>	<b>R\$/Gr.</b>	<b>VAR %</b>
fev 01	1,7443	1,7451	1,8800	1,9800	1,48170	1,48220	0,1010	51,3000	0,6015
fev 02	S	S	S	S	S	S	0,1219	S	0,6225
fev 03	D	D	D	D	D	D	0,1017	D	0,6022
fev 04	F	F	F	F	F	F	0,0811	F	0,5815
fev 05	F	F	F	F	F	F	0,0488	F	0,5490
fev 06	1,7523	1,7531	1,9000	2,0000	1,46380	1,46450	0,0488	50,9000	0,5490
fev 07	1,7619	1,7627	1,9000	2,0000	1,44520	1,44538	0,0774	51,0000	0,5778
fev 08	1,7673	1,7681	1,9000	2,0000	1,45110	1,45165	0,0885	51,7000	0,5889
fev 09	S	S	S	S	S	S	0,0798	S	0,5802
fev 10	D	D	D	D	D	D	0,0620	D	0,5623
fev 11	1,7593	1,7601	1,9200	2,0200	1,45040	1,45090	0,0253	51,9000	0,5254
fev 12	1,7470	1,7478	1,9000	2,0000	1,45878	1,45920	0,0179	50,6000	0,5180
fev 13	1,7451	1,7459	1,9000	2,0000	1,45844	1,45854	0,0482	50,3000	0,5484
fev 14	1,7461	1,7469	1,9000	2,0000	1,46322	1,46360	0,0825	50,0000	0,5829
fev 15	1,7533	1,7541	1,9000	2,0000	1,46642	1,46662	0,0873	52,0000	0,5877
fev 16	S	S	S	S	S	S	0,0906	S	0,5911
fev 17	D	D	D	D	D	D	0,0667	D	0,5670
fev 18	1,7386	1,7394	1,8300	1,9300	1,46540	1,46590	0,0204	50,6000	0,5205
fev 19	1,7321	1,7329	1,8300	1,9300	1,47400	1,47420	0,0256	51,2000	0,5257
fev 20	1,7343	1,7351	1,8800	1,9800	1,47040	1,47080	0,0564	52,0000	0,5567
fev 21	1,7096	1,7104	1,8700	1,9700	1,48164	1,48184	0,0829	52,0000	0,5833
fev 22	1,7032	1,7040	1,8700	1,9700	1,48210	1,48250	0,0884	51,5000	0,5888
fev 23	S	S	S	S	S	S	0,0738	S	0,5742
fev 24	D	D	D	D	D	D	0,0608	D	0,5611
fev 25	1,7054	1,7062	1,8400	1,9400	1,48170	1,48220	0,0225	51,2000	0,5226
fev 26	1,6874	1,6882	1,8400	1,9400	1,49400	1,49480	0,0216	51,1900	0,5217
fev 27	1,6707	1,6715	1,8500	1,9500	1,51050	1,51070	0,0418	51,1000	0,5420
fev 28	1,6715	1,6723	1,8500	1,9500	1,52050	1,52100	0,0709	51,3000	0,5713
fev 29	1,6825	1,6833	1,8500	1,9500	1,51865	1,51895	0,0863	52,8000	0,0000

<b>TR/MÊS:</b>	0,0243	<b>UPF:</b>	R\$ 10,4257	<b>TJLP:</b>	6,50%
<b>CUB:</b>	R\$ 959,14	<b>DÓLAR MÉDIO:</b>	R\$ 1,7273	<b>VRM:</b>	R\$ 17,13
<b>TBF MÊS:</b>	0,8012	<b>POUPANÇA MÊS:</b>	0,5244	<b>SAL. MÍN.:</b>	R\$ 380,00

---

## Informações Técnicas – Número 128 – Caxias do Sul – Fevereiro de 2008

---

Uma publicação:

**Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul – CIC**

Rua Ítalo Víctor Bersani, 1134 – Bairro Jardim América

CEP 95050-520 – Caxias do Sul

Tel.: (54) 3218 80 00

Fax.: (54) 3218 80 48

e-mail: [cic@cic-caxias.com.br](mailto:cic@cic-caxias.com.br)

<http://www.cic-caxias.com.br>

---